

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 07 de janeiro de 2019.

Protocolo: 416221

PORTARIA Nº 001/2019 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo; e

CONSIDERANDO a manifestação jurídica às fls. 38 e 39 do Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir Nº2018/109233, que sugere a anulação da Portaria nº 030/2018-PROJUR/DETRAN-PA, Publicada no DOE de 24/07/2018, quanto ao condutor ARISTIDES JOSE FERNANDES FILHO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 030/2018, quanto à aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir do condutor e na condição abaixo descrita.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
Aristides jose fernandes filho	RN005311341103	Art. 277 c/c Art. 261, inciso II do CTB.	12 MESES

Art. 2º - DETERMINAR retorno a tramitação ordinária do Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir Nº 2018/109233, sendo o mesmo distribuído para análise jurídica da defesa apresentada e demais providências de instrução processual necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 08 de janeiro de 2019.

Protocolo: 416216

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2019/344 DATA 21/02/2019

ORIGEM: FISP DESTINO: CBM/PA

Descrição: MESA EM AGLOM.,P/ REUNIÃO,RED.,R.MEL.,EST.METALICA,730X870MM

RP: 49959 a 50011

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA - DIRETOR DO FISP

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CMT / CBMPA

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 2019/345 Data 21/02/2019

ORIGEM: FISP DESTINO: CBM/PA

Descrição: GAVETEIRO EM MDP,VOLANTE,2 GAV.,1 GAVETÃO,R.MEL,E. META

RP: 50012 a 50110

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA - DIRETOR DO FISP

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CMT / CBMPA

Protocolo: 416116

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 234/2019-GGP/SUSIPE BELÉM, 19 DE MARÇO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 008/2019-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância

Administrativa Investigativa nº 4833/2019- CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso SEBASTIÃO NAZARÉ SOUZA VALENTE, custodiado no Presídio estadual Metropolitano II – PEM II, ocorrido no dia 09/12/2018, quando internado na UPA de Marituba;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidor, e por inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do referido preso, pugnou pelo arquivamento dos autos;

RESOLVE: Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, I, e 224 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 416062

PORTARIA Nº 230/2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR as Portarias, de 23/01/2019, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 33788 de 24/01/2019, de nº:

83/2019-CGP/SUSIPE, referente ao Processo nº 4878/2019-CGP/SUSIPE;

84/2019-CGP/SUSIPE, referente ao Processo nº 4879/2019-CGP/SUSIPE;

85/2019-CGP/SUSIPE, referente ao Processo nº 4880/2019-CGP/SUSIPE;

86/2019-CGP/SUSIPE, referente ao Processo nº 4881/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 416030

PORTARIA Nº 233/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 19 DE MARÇO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 283/2018-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4581/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FABRÍCIO DUARTE MONTEIRO quanto ao abandono de cargo público;

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante pugnou pelo arquivamento dos autos em razão do anterior término do vínculo do eventual servidor responsável pelo fato apurado com esta Autarquia, conforme se extrai à fl. 25 dos autos;

RESOLVE: Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, por falta de objeto, com fulcro no art. 201, I, e 224 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 416059

PORTARIA Nº 263/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 766/2018-CGP/SUSIPE de 04 de outubro de 2018 e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4751/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA, acerca do resgate do preso Cleibe Duarte de Oliveira, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano III, quando da sua condução para acompanhar o velório de familiar;

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 12 (doze) dias ao servidor ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA;

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo conforme fundamentação exarada nos autos aplicando ao servidor ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA, a penalidade de suspensão pelo prazo 12 (doze) dias, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI, 178, XIV c/c art. 189 todos do RJU.

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 416036